



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEC CMP DOM 11ª RM

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR
CRO/11 (CEO 1 - RJ/1947) COMISSÃO DE OBRAS CORONEL HORTA BARBOSA

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2009 - CRO/11

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A Comissão Especial de Licitação designada por ato publicado no Boletim Interno nº 11, de 06 de março de 2009, da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO/11), órgão do Comando do Exército com sede em Brasília-DF, em conformidade com os termos do Processo nº 002/2009-CRO/11, torna público e dá conhecimento aos interessados que, em decorrência do despacho autorizador do Chefe da CRO/11, promoverá Concorrência, tipo menor preço, para a execução da obra de Reforma do Palácio do Planalto, na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, no regime de Empreitada por Preço Global nas condições descritas a seguir.

1.2. Esta licitação se subordina ao disposto neste edital e será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações posteriores e pelas Instruções Gerais para a Realização de Licitação no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995.

1.3. A documentação de habilitação e as propostas de preço serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação da CRO/11, na sede desta, situada na Área de Garagens do Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano, em Brasília - DF, até às 09:20 horas do dia 16 de abril de 2009, impreterivelmente.

1.4. Os envelopes contendo a documentação de habilitação serão abertos pelo Presidente da Comissão de Licitação da CRO/11, na sede desta, às 09:30 horas do dia 16 de abril de 2009, impreterivelmente.

1.5. Os envelopes contendo as propostas de preço serão abertos pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da CRO/11, na sede desta, em sessão pública que será realizada em data e hora a serem marcadas e divulgadas após o encerramento da fase de habilitação.

1.6. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico composto por:

- a. Especificações técnicas;
- b. Projeto de Arquitetura (31 pranchas);
- c. Projeto de Estrutura (107 pranchas);
- d. Projeto de Climatização (74 pranchas);
- e. Projeto de Instalações Hidrosanitárias (32 pranchas);
- f. Projetos do Sistema de Reuso e Tratamento do Espelho (29 pranchas);
- g. Projeto de Irrigação (28 pranchas);
- h. Projeto do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio e GLP (57 pranchas);

- i. Projeto de Instalações Elétricas (93 pranchas);
- j. Projeto de Dados, Voz e IPTV (16 pranchas);
- k. Projeto de CFTV e Controle de Acesso (14 pranchas);
- l. Projeto de Áudio e Vídeo (07 pranchas);
- m. Projeto de Supervisão, Automação e Controle (15 pranchas).

Anexo II - Orçamento Estimado

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

Anexo IV - Modelo de comprovação de que trata o inciso III do art. 30, da Lei 8.666/93

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos (art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93)

Anexo VI - Modelo de Termo de Renúncia

Anexo VII - Relação de documentos para a habilitação

Anexo VIII - Relação de documentos da proposta

Anexo IX - Modelo de Declaração (art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme Decreto nº 4.358/02.

Anexo X - Planilha resumo do Orçamento Estimativo

2. DO OBJETO

2.1. A finalidade desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, de menor preço global, para o serviço a ser executado na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, cujo objeto encontra-se descrito a seguir.

2.2. Descrição

OBJETO
Reforma do Palácio do Planalto, na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF

2.2.1. Os serviços a serem executados encontram-se definidos nas especificações técnicas constantes do projeto básico para a execução do objeto acima descrito.

2.2.2. O edital será fornecido aos interessados, a partir da data da publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial da União, por meio do acesso ao site www.comprasnet.gov.br. O projeto básico (especificações técnicas, orçamento estimado e as plantas do projeto) será fornecido aos interessados mediante a entrega de 1 (um) CD-ROM virgem ou 1 (um) Pen-Drive, junto à CRO/11, situada no QGEx – Área de Garagens, Setor Militar Urbano, Brasília/DF.

2.2.3. Fica a cargo do licitante vencedor todos os demais projetos que se fizerem necessários para a execução dos serviços e das obras decorrentes do objeto desta licitação. Estes deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da CRO/11 antes do início das obras.

2.2.4. O licitante vencedor cederá à CRO/11 os direitos patrimoniais referentes aos projetos complementares acima referidos, para utilização em obras futuras que vierem a ser executadas com base no mesmo projeto arquitetônico da obra objeto do presente edital, a partir da assinatura do termo de contrato, independente de autorização escrita.

2.3. Precedência dos Documentos

2.3.1. Caso existam divergências entre os documentos que compõem este edital, a ordem de prevalência é a seguinte: as normas do edital prevalecem sobre as dos seus anexos; as normas da ABNT sobre as instruções e catálogos dos fabricantes; as especificações de materiais, serviços e os

detalhes executivos sobre as plantas do projeto básico e as descrições de serviços do orçamento estimativo; e as descrições de serviços do orçamento estimativo sobre as plantas do projeto básico.

2.3.2. Caso existam divergências entre as especificações de serviço constantes do Caderno de Encargos da DOM e as do projeto básico, as mesmas serão submetidas à apreciação da Seção Técnica da CRO/11, a quem caberá dirimi-las.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

(1) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

(2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de obras de engenharia;

- os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

(3) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

(4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

(1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, por meio dos seguintes documentos:

a. Certidão de quitação de tributos federais, abrangidas as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

b. Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

c. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

d. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

(4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

(5) Microempresas e empresas de pequeno porte: os documentos de comprovação de regularidade fiscal apresentados, mesmo que apresentem alguma restrição, não serão motivo para inabilitação (Art 42 e Art 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 Dez 2006).

3.1.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal das licitantes microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser atendidas as disposições constantes dos Arts 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

(1) Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,00 (um vírgula zero e zero), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

LG - Índice de Liquidez Geral > 1

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

LC - Índice de Liquidez Corrente > 1

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

SG - Índice de Solvência Geral > 1

$$SG = \frac{TA}{PC + ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

TA = Total Ativo

(2) A licitante deverá evidenciar resultado superior a 1,00 (um vírgula zero e zero), em todos os índices relacionados no item (1), e deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, constante do Anexo II – Orçamento Estimado, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, da seguinte forma:

a. por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; ou

b. por meio de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste livro, com registro na Junta Comercial, Cartório ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e contador; ou

c. as sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

(3) A licitante deverá apresentar os cálculos constantes do subitem (1) em papel timbrado, necessariamente assinado pelo seu representante legal e por contador.

(4) Para participar desta licitação, apresentar caução (garantia) com fulcro no inciso II do artigo 31, na forma prevista no § 1º do Art. 56, tudo da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista no item 1.3 para a entrega da documentação de habilitação e das propostas, no valor de R\$ 938.333,46 (novecentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) correspondente a 1,0% (um por cento) do valor estimado do objeto a ser contratado.

(5) Deverá constar do envelope de documentação cópia da garantia de participação, qualquer que seja a modalidade.

3.1.3.1. Se a licitante for considerada inabilitada a participar da licitação, terá sua garantia liberada ou restituída depois de transcorrida a fase de recurso contra o resultado da habilitação.

3.1.3.2. As licitantes habilitadas terão sua garantia liberada ou restituída após o término do prazo de recurso contra o resultado do julgamento das propostas, com exceção da licitante vencedora.

3.1.3.3. A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após a celebração do contrato, podendo este saldo ser utilizado como parte da garantia contratual prevista no item 11 deste Edital, desde que atualizada a sua validade para o período contratual.

3.1.4. Os documentos enumerados nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 poderão ser substituídos pelo registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Faz-se necessária, para os licitantes cadastrados no SICAF, a apresentação da documentação comprobatória referente ao patrimônio líquido mínimo, nos termos do subitem (2), do item 3.1.3; dos cálculos do subitem (1), nos termos do subitem (3), do item 3.1.3 e da caução para participar da licitação, nos termos do subitem (4), do item 3.1.3.

3.1.5. Qualificação Técnica, constando de:

(1) Registro ou inscrição em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) (inciso I, art. 30, Lei 8666/93).

(2) Atestado ou Certidão de aptidão expedido em nome da licitante, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrada em qualquer uma das regiões do CREA, que comprove a execução de obra compatível com o objeto desta licitação, contendo, no mínimo, as seguintes características de maior relevância e valor significativo (anexar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA em que conste a licitante como executora da obra):

a. execução de construção ou reforma de edificação com 13.500 m² de área construída ou reformada;

b. execução de estrutura de concreto armado com volume de 2.500 m³ de concreto; concreto armado;

c. execução de serviço de instalação de sistema de climatização através de sistema VRF com uso de gás ecológico R410A e com carga instalada igual ou maior que 250 TR (toneladas de refrigeração);

d. execução de instalações elétricas de baixa tensão com potência instalada de 1.000 kVA;

e. execução de sistema de emergência para suprimento de energia elétrica através de grupos geradores interligados em paralelo;

f. execução de instalação de sistema de fonte de suprimento de energia ininterrupta (“No Break”) com potência de 100 kVA;

g. execução de instalações de segurança e combate à incêndio em edificação com 13.500 m² de área construída;

h. execução de rede estruturada de dados categoria 5e ou 6 e com no mínimo 450 pontos;

i. execução de 5.500 m² de sistema de impermeabilização.

Para os itens c., e., e h. será admitida a sub-contratação.

(3) Declaração formal de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior legalmente habilitados junto ao CREA, detentores de atestados de responsabilidade técnica de execução de obras de características técnicas similares às do objeto desta licitação (anexar cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato social da empresa, a fim de comprovar que o mesmo faz parte do quadro permanente), devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, considerando-se relevante:

- a. execução de obra de construção ou reforma;
- b. execução de estrutura em concreto armado;
- c. execução de instalação de sistema de climatização através de sistema VRF com uso de gás ecológico R410A;
- d. execução de instalações elétricas de baixa tensão;
- e. execução de sistema de emergência para suprimento de energia elétrica através de grupos geradores interligados em paralelo;
- f. execução de instalação de sistema de fonte de suprimento de energia ininterrupta (“No Break”);
- g. execução de instalações de combate à incêndio;
- h. execução de rede estruturada de dados categoria 5e ou 6;
- i. execução de sistema de impermeabilização.

Para os itens c., e., e h. será admitida a sub-contratação.

(4) Na hipótese de sub-contratação dos serviços de climatização, sistema de emergência para suprimento de energia e rede estruturada de dados, as comprovações relativas à qualificação técnica destes itens deverão ser efetivadas através de atestados ou certidões fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrada em qualquer uma das regiões do CREA (anexar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA em que conste a sub-contratada como executora do serviço).

(4.1) O(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior, da sub-contratada, deverão possuir vínculo empregatício na data prevista para entrega da proposta (anexar cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato social da empresa, a fim de comprovar que o mesmo faz parte do quadro permanente), estarem legalmente habilitados junto ao CREA (anexar a Certidão de Registro e Quitação expedido pelo CREA) e apresentarem a Certidão de Aptidão Técnica (CAT) dos serviços executados.

(4.2) A(s) empresa(s) sub-contratada(s) deverão apresentar declaração expressa de que ela(s) e seus responsáveis técnicos aceitam a sub-contratação.

(4.3) A(s) empresa(s) sub-contratada(s) poderá(ão) participar da licitação através de mais de uma licitante.

(4.4) A licitante e sua(s) sub-contratada(s) deverá(ão) apresentar, ainda, declaração de que os responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados serão os responsáveis técnicos pela execução da obra objeto desta licitação, com informação dos respectivos nomes e número de registro no CREA (§ 10, art. 30, Lei 8666/93).

(5) Relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis, considerados essenciais, para a execução das obras e serviços decorrentes do objeto desta licitação (inciso II, art. 30, Lei 8666/93).

(6) Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica (engenheiros e técnicos de nível médio) que se responsabilizará pelos trabalhos (inciso II, art. 30, Lei 8666/93).

(7) Declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e considerados essenciais para a execução das obras e serviços decorrentes do objeto desta licitação (§ 6º, art. 30, Lei 8666/93).

(8) Comprovação, fornecida pela Administração, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, nos moldes do ANEXO IV deste edital (inciso III, art. 30, Lei 8666/93).

3.1.6. Declaração informando não possuir em seu quadro de funcionários empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal).

3.1.7. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da proposta.

3.1.8. Declaração da inexistência de fatos impeditivos para a habilitação, nos moldes do ANEXO V deste edital.

3.1.9. Demonstração do Resultado do Exercício do período de 01 Jan a 31 Dez 2008 para verificação da Receita Bruta anual que comprove a situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa em geral.

3.1.10. A(s) empresa(s) sub-contratada(s) deverão apresentar documentação que comprove os mesmos requisitos de habilitação exigidos nos sub-itens 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3.(1); 3.1.3.(3); 3.1.4; 3.1.5.(1) e, no(s) serviço(s) em que será(ão) sub-contratada(s), 3.1.5.(2) e 3.1.5.(3). Também deverá apresentar os documentos exigidos nos sub-itens 3.1.6. e 3.1.7.

3.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas que estiverem enquadradas nas situações previstas no art. 9º da Lei 8666/93.

3.3. Os documentos necessários à habilitação serão apresentados em papel tamanho A4 (preferencialmente), em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da CRO/11, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos para serem autenticados por servidor da CRO/11 deverão ser apresentados com antecedência mínima 02 (dois) dias úteis da data prevista para entrega dos envelopes, indicada no item 1.3.

3.4. As empresas que desejarem habilitar-se por intermédio de cadastramento no SICAF deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada.

3.6. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação do documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar documentos comprobatórios de capacidade de representar a empresa e documento de identidade.

3.6.1. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item anterior não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.6.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, contida em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho pelo licitante. O envelope deverá conter, em uma das faces da parte externa, os seguintes dizeres:

Comissão Regional de Obras da 11ª RM
Concorrência nº 01/2009 - CRO/11
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME DA FIRMA e CNPJ)

3.7.1. A documentação da(s) sub-contatada(s) deverá ser apresentado juntamente com a documentação da licitante, no interior do envelope da documentação de habilitação.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega do ENVELOPE PROPOSTA.

4.2. A proposta deverá ser apresentada contida em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho pelo proponente. O envelope deverá conter, em uma das faces da parte externa, os seguintes dizeres:

Comissão Regional de Obras da 11ª RM
Concorrência nº 01/2009 - CRO/11
PROPOSTA DE PREÇO
(NOME DA FIRMA e CNPJ)

4.3. A proposta deverá conter:

4.3.1. Carta-proposta datilografada ou impressa, em 2 (duas) vias, em papel timbrado do licitante, tamanho A4, com seu endereço, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o local das obras e serviços, datada com o dia previsto para a entrega do envelope PROPOSTA e contendo os dizeres: "O preço global para a execução de todas as obras e serviços previstos no Edital da Concorrência Nº 01/2009-CRO/11 e seus anexos é de R\$ (em algarismos e por extenso)".

4.3.1.1. A carta-proposta deverá, ainda, conter as seguintes declarações expressas:

a) Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras e os serviços.

b) Aceitamos todas as condições impostas no Edital da Concorrência Nº 01/2009-CRO/11 e seus anexos.

c) As obras e serviços serão executados e concluídos dentro do prazo fixado no Edital da Concorrência Nº 01/2009-CRO/11.

d) A proposta compreende o gerenciamento do objeto licitado, todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, assistência técnica, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra."

4.3.2. Orçamento Descritivo detalhado e elaborado no mesmo modelo adotado no Orçamento Estimado (ANEXO II), compreendendo folha resumo e orçamento, em 2 (duas) vias, para os serviços previstos no objeto deste edital, com quantidades e preços (unitários, parciais e totais) de todas as etapas de serviços, indicando separadamente os preços de materiais e mão-de-obra, tudo apresentado sob a forma de planilha.

4.3.2.1. Obrigatoriamente, os preços para instalação do canteiro de obras e mobilização/desmobilização serão orçados analiticamente, devendo ser inseridos no custo direto, em itens independentes, até os limites de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para instalação do canteiro, e 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para mobilização/desmobilização.

4.3.2.2. O Orçamento Estimado (ANEXO II) apresenta os PREÇOS UNITÁRIOS e as QUANTIDADES de cada item. Estes dados devem ser considerados como estimados e meramente informativos. Cada licitante deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar os seus próprios

valores. A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta não será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.

4.3.2.2.1. Caso as licitantes constatarem divergência nos quantitativos de algum item, entre o orçamento estimativo da Administração e o seu levantamento, tal fato deve ser comunicado à Comissão de Licitação da CRO/11, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a apresentação das propostas, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4.3.2.2.2. O não pronunciamento dos licitantes implica na aceitação dos quantitativos estimados, devendo a obra ser executada em sua totalidade, não cabendo a solicitação posterior de aditivos de quantitativos, a não ser aqueles acréscimos determinados pela Administração.

4.3.2.2.3. Os preços do Orçamento Estimado (ANEXO II) não têm valor para o pagamento adicional de serviços executados na vigência contratual. Entretanto, serão utilizados para o julgamento de propostas e o estabelecimento de garantia adicional na forma dos parágrafos 1º e 2º, do inciso II, do art. 48 da Lei 8666/93.

4.3.2.3. O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração o fato de que as obras, serviços e instalações, objeto deste edital, deverão ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

4.3.2.3.1 A licitante deverá estar em condições de fornecer a composição de custos de qualquer item do orçamento, caso seja solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

4.3.3. Na composição do BDI utilizado na formulação do orçamento estimado, foram utilizados a discriminação e os valores conforme o quadro abaixo.

Descrição	%
Seguros/Imprevistos (SI)	1,00
Despesas Financeiras (DF)	0,64
Administração Central (AC)	4,00
Lucro (LC)	6,00
COFINS (CO)	3,00
PIS (PIS)	0,65
ISS (ISS)	5,00
Total	22,62

Fórmula adotada:

$$BDI = \frac{(1 + SI + AC) \times (1 + DF) \times (1 + LC)}{1 - (CO + PIS + ISS)} - 1$$

4.3.3.1 As propostas apresentadas deverão conter o detalhamento da composição do BDI e os respectivos percentuais praticados.

4.3.4. Cronograma físico-financeiro e tabela de pagamento provisórios a serem aprovados pela CRO/11, para execução dos serviços do objeto deste edital, dentro do prazo proposto, dele constando todas as etapas da obra integrantes da folha resumo do orçamento proposto.

4.3.4.1. O Cronograma Físico-financeiro a ser apresentado na forma de planilha deverá conter os itens especificados na Folha Resumo do Orçamento Estimado, Anexo X a este Edital.

O Cronograma Físico-financeiro deverá ser apresentado na forma analítica e gráfica.

Na forma gráfica e analítica o cronograma deverá ter o mesmo detalhamento previsto na Planilha de Cronograma Físico-financeiro com os itens especificados no Anexo X a este Edital.

O intervalo de tempo a ser adotado no Cronograma Físico-financeiro é a critério da CONTRATADA, com totais por serviço na última coluna, e por unidade de tempo na última linha.

A Figura 1, apresentada abaixo apresenta um exemplo de cronograma Físico-financeiro na forma gráfica.

	2/3/08	9/3/08	16/3/08	23/3/08	Total
Contra-piso	R\$ 200,00				R\$ 200,00
Camada de regularização		R\$ 200,00	R\$ 100,00		R\$ 300,00
Piso cerâmico 40x40cm, rejuntado		R\$ 142,86	R\$ 714,29	R\$ 142,86	R\$ 1.000,01
Total	R\$ 200,00	R\$ 342,86	R\$ 814,29	R\$ 142,86	R\$ 1.500,01

Figura 1: Exemplo Gráfico de Cronograma Físico-Financeiro

Na forma analítica, o Cronograma Físico-financeiro deverá compreender uma tabela constando das seguintes colunas:

- Coluna ID: compreende um seqüenciamento numérico de todas as linhas do orçamento (1,2,3,...)
- Coluna Tarefa: Descrição dos serviços conforme Planilha de Cronograma Físico-financeiro fornecida pela CONTRATANTE e anexa a este edital.
- Coluna Duração: que representa a duração estimada para realização da tarefa em dias.
- Coluna Vínculo (Predecessora): estabelece a natureza do relacionamento entre uma tarefa predecessora e uma sucessora determinando o tipo de dependência entre tarefas a ser utilizado.

Predecessora Uma tarefa cuja data de início ou término determina a data de início ou término da respectiva tarefa sucessora.

Sucessora. Uma tarefa cuja data de início ou término é condicionada pela tarefa predecessora correspondente.

Existem 4 possíveis tipos de vínculos, que são descritos abaixo:

- Término-Início (TI): Quando as atividades da tarefa 2 só puderem começar após todo o trabalho da tarefa 1 estiver concluído;
- Início-a-Início (II): Quando as atividades da tarefa 2 não puderem começar enquanto a tarefa 1 não for iniciada, as tarefas terão uma dependência;
- Término-a-Término (TT): Quando a data de término da tarefa 1 determinar a data de término da tarefa 2.
- Início-a-Término (IT): Quando a data de início da tarefa 1 determinar a data de término da tarefa 2.

A Figura 2 abaixo apresenta um exemplo analítico do Cronograma Físico-financeiro:

	Nome da tarefa	Duração	Predecessoras
1	Contra-piso	8 dias	
2	Camada de regularização	10 dias	1TI+5 dias
3	Piso cerâmico 40x40, rejuntado	14 dias	2TI-3 dias

Figura 2: Exemplo Analítico de Cronograma

Na Figura 2, a camada de regularização deve iniciar 5 dias depois que o contra-piso terminar. Já o piso começa a ser assentado 3 dias antes da camada de regularização terminar.

4.3.5. Planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários.

4.3.6. Descrição das instalações provisórias do canteiro de obras a serem implantadas pelo proponente, acompanhada de desenho e especificações sumárias, arranjo físico e funcional, atendimento às exigências de suprimento de água e energia, escoamento de esgoto, retirada de entulho, segurança, higiene, vigilância, prevenção de acidentes, conforto dos operários, transporte e demais itens correlatos.

4.3.7. Organograma que apresente a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

4.4. Todos os documentos contidos no ENVELOPE PROPOSTA deverão estar firmados no fecho e rubricados nas demais páginas por sócio-proprietário, proprietário ou engenheiro da empresa proponente, claramente identificado nos fechos dos documentos com nome completo, número da identidade e cargo.

4.4.1. Em se tratando do Orçamento Descritivo, previsto no item 4.3.2 retromencionado, deverá ser cumprida a exigência contida no art. 14 da Lei nº 5.194/66 (assinatura do Orçamento por profissional devidamente habilitado).

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Após o Presidente da Comissão Especial de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, nenhum outro será recebido.

5.2. Diante dos proponentes e demais pessoas presentes, os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas, devidamente fechados e lacrados, serão numerados pela Comissão Especial de Licitação segundo a ordem de recebimento.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão Especial de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes de HABILITAÇÃO. Os membros desta comissão e os representantes credenciados dos licitantes examinarão e rubricarão cada documento.

6.2. Critérios para a habilitação

6.2.1. Será habilitada a empresa licitante que apresentar todos os documentos constantes do item 3.1 deste edital.

6.2.2. No caso de empresas cadastradas no SICAF, as mesmas devem possuir cadastro ativo, incluindo linha de fornecimento compatível com o objeto deste edital e possuir documentação obrigatória e habilitação parcial válidas no ato da habilitação, tal condição será comprovada por meio de consultas (CONSITFORN e CONFORNPIJ) realizadas "on line" no SICAF, extraídas no ato da habilitação.

6.3. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá a interposição de recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento (alínea a, inciso I e § 2º, art. 109, Lei 8666/93).

6.3.1. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo, para responder pela licitante.

6.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a CRO/11 poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das irregularidades.

6.5. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou, em não havendo nenhuma contestação, após a assinatura do Termo de Renúncia (Anexo VI) a Comissão Especial de

Licitação devolverá, fechados, os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados, cujos representantes poderão retirar-se da sessão ou nela permanecer como assistentes. Os envelopes das propostas dos licitantes habilitados serão abertos na mesma data.

6.6. Após a habilitação não se admitirá desistência da proposta, enquanto perdurar a sua validade, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.7. Caso não ocorra renúncia ao prazo recursal, as propostas das firmas habilitadas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação em data e hora a serem marcadas e divulgadas depois de encerrada a fase de habilitação.

6.8. As propostas das firmas habilitadas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 11 de 06 de março de 2009, da CRO/11, na sede desta, em data e hora a serem marcadas e divulgadas após encerrada a fase de habilitação.

6.9. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes PROPOSTAS, lerá em voz alta cada preço global e dará vista dos documentos a todos os presentes para exame e aposição das rubricas em todas as folhas.

6.10. As propostas e os documentos que as instruírem serão rubricados, obrigatoriamente, por todos licitantes presentes à sessão de abertura e julgamento das propostas e pela Comissão Especial de Licitação.

6.10.1. Na eventualidade de o representante legal de qualquer licitante precisar ausentar-se da sessão de abertura e julgamento das propostas, este deverá comunicar antecipadamente o fato ao Presidente da Comissão Especial de Licitação que fará o devido relato em ata.

6.11. Critério para o julgamento das propostas.

6.11.1. Será aceita e classificada a proposta que atender simultaneamente aos seguintes critérios:

- a) Declarar expressamente o preço global para execução do objeto desta licitação.
- b) Apresentar preço global inferior ou igual a R\$ 103.216.680,00 (cento e três milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais).
- c) Não apresentar itens com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em documento constante de sua proposta de preços.
- d) Não apresentar preço global manifestamente inexequível, conforme estabelecido no § 1º, inciso II, do art. 48 da Lei 8666/93.
- e) Obedecer ao estipulado no item 4.0. DA PROPOSTA e respectivos subitens deste edital, não sendo condição imperativa para a desclassificação a não apresentação da documentação em mais de uma via.

6.11.1.1. As propostas que não atenderem simultaneamente a todos os critérios estabelecidos no subitem 6.11.1 serão desclassificadas.

6.11.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

6.11.3. A Comissão Especial de Licitação classificará, pela ordem crescente de preços ofertados e aceitáveis, as propostas de preços e apurará a vencedora pelos seus valores globais, sem considerar possíveis erros numéricos de preenchimento das planilhas de preços dos orçamentos apresentados pelos proponentes.

6.11.4. Entre as propostas das firmas habilitadas e não desclassificadas, será considerada vencedora a que apresentar o menor preço global.

6.11.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até

10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme prescrições contidas no Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese do direito de exercer o previsto no Art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e § 7º, do Art. 5º, do Decreto nº 6204, de 05/09/07, no que se refere ao “empate”, deverá apresentar nova proposta dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão do direito mencionado.

6.11.7. Das decisões tomadas no julgamento das propostas caberá a interposição de recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento (alínea b, inciso I e § 2º do art. 109, Lei 8666/93).

6.12. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes habilitados apresentem outras propostas, escoimadas de suas irregularidades.

6.13. Para fins de contratação, os erros porventura existentes na(s) planilha(s) de preços do orçamento da PROPOSTA VENCEDORA terão o tratamento previsto nos itens 10.2 e 14.2 deste edital.

6.14. A comissão da CRO/11 que conduzirá esta licitação lavrará atas para cada sessão realizada.

6.14.1 As atas serão sempre assinadas pelos componentes da comissão de licitação e pelos licitantes presentes ou seus representantes legais.

6.15. É facultada à Comissão Especial de Licitação, bem como ao Chefe CRO/11, em qualquer fase da presente licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de posterior documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Concluído o julgamento das propostas, com a classificação dos proponentes e a indicação do vencedor, seguir-se-á a adjudicação do objeto da licitação pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação por meio de despacho no Mapa de Adjudicação, assinado pelos membros dessa comissão.

7.2. A adjudicação do objeto será submetida à homologação pelo Ordenador de Despesas da CRO/11.

8. DAS INTIMAÇÕES

A intimação dos atos de habilitação, inabilitação e de julgamento das propostas, quando não presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (§ 1º, art. 109, Lei 8666/93).

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para execução das obras e serviços constantes do objeto deste edital correrão por conta dos recursos do Tesouro Nacional previstos na Mensagem FAX nº 072 – S1.DOM, de 12 de março de 2009 e constante do Plano de Obras de 2009.

10. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

10.1. O licitante vencedor será convocado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da homologação desta licitação, para assinar o contrato e terá prazo igual para firmá-lo (art. 64, Lei 8666/93).

10.1.1. O licitante vencedor só poderá contratar o objeto desta licitação com a CRO/11 se estiver com cadastro ativo e documentação obrigatória válida no SICAF na data da assinatura do contrato e, ainda, se não estiver incluído no CADIN – Cadastro Informativo e Créditos não Quitados de órgãos e entidades federais (cumprimento do disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02).

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira ou a regularidade fiscal daquele licitante.

10.1.3. O objeto da licitação poderá ser contratado no todo ou em parte, por conveniência administrativa.

10.1.4. É facultado à CRO/11 quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

10.1.5. O licitante vencedor ficará obrigado a confirmar, por escrito, no ato da assinatura do Termo de Contrato, a equipe técnica com que se compromete a realizar os serviços decorrentes da execução do objeto desta licitação, anexando os currículos dos engenheiros e técnicos de nível médio a empregar na obra no caso de substituição destes profissionais.

10.2. Para que a proposta do licitante vencedor seja incorporada ao contrato, erros, porventura existentes, serão assim corrigidos:

10.2.1. Se, em alguns itens das planilhas de orçamento, o valor correto do produto QUANTIDADE pelo CUSTO UNITÁRIO do serviço ou material for inferior ao valor TOTAL correspondente, será contratado o menor valor. Em consequência disto, o valor global da proposta diminuirá.

10.2.2. Se o produto QUANTIDADE pelo CUSTO UNITÁRIO do serviço ou material for superior ao TOTAL correspondente, será contratado o menor valor. Em consequência disto, o valor global da proposta não será alterado.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O licitante vencedor deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global a ser contratado, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

11.1.1. Será exigida a prestação de garantia adicional se ocorrer a situação prevista no § 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.

11.1.2. O valor da garantia adicional exigida no subitem anterior será igual à diferença da proposta vencedora para o menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93.

11.2. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual constituída para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços por culpa, imperícia, ou desídia da CONTRATADA, bem como para atender a encargos relativos às folhas de pagamento de pessoal empregado na obra e que, porventura, não tenham sido atendidos na época devida.

11.3. A garantia reverterá em favor da CRO/11, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, para ressarcimento das perdas e danos porventura devidos.

11.4. A garantia somente será liberada após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado.

11.5. O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao prazo da vigência do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Na execução das obras e serviços de que trata este edital serão rigorosamente obedecidos o projeto básico, com suas plantas, detalhamentos, especificações técnicas e demais condições nele estipuladas, as cláusulas contratuais e as normas legais em vigor.

12.2. Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão, caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira.

12.3. A CONTRATANTE poderá alterar, a qualquer tempo, o andamento dos trabalhos para sua melhor adequação aos interesses da Administração.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será aceita a subcontratação do objeto na sua totalidade.

13.2. Na hipótese de autorização da subcontratação parcial, a empresa subcontratada deverá cumprir todas as exigências editalícias, no que couber, principalmente no que se refere à habilitação jurídica/técnica e estar em dia com os documentos mencionados no item 3.1.10 deste Edital.

14. DOS TERMOS ADITIVOS

14.1. O preço global pelo qual será contratado o objeto desta licitação, bem como o prazo de execução, poderá oscilar para mais ou para menos, mediante a lavratura de termos aditivos ao contrato, nos casos de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para ajustar o planejamento de execução das obras e serviços, obedecidos os limites constantes do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2. Os termos aditivos a que se refere o item anterior serão objeto de orçamentos específicos baseados nos preços unitários da proposta original, exceto nas seguintes descritas a seguir.

14.2.1. No caso da existência de erros no orçamento do licitante vencedor, serão considerados, nos orçamentos específicos para os termos aditivos, os seguintes procedimentos quanto à adoção de CUSTOS UNITÁRIOS:

a) No caso previsto em 10.2.1, será considerado o CUSTO UNITÁRIO apresentado no orçamento do licitante vencedor.

b) No caso previsto em 10.2.2, será considerado o quociente do valor TOTAL do item pela QUANTIDADE, sendo ambos os valores constantes do orçamento do licitante vencedor.

c) Sempre que houver erro significativo para menos no quantitativo, inclusive na alínea "b" anterior, correspondendo a um CUSTO UNITÁRIO anormalmente elevado, este terá que ser repactuado.

14.2.2. Quando o termo aditivo tiver como objeto a modificação de especificação que implique em variação de custos, a elaboração do orçamento correspondente obedecerá à seguinte metodologia:

a) Serão pesquisados no mercado os VALORES ATUAIS dos serviços substituídos e substitutos. A diferença de preços, nesta mesma data, é que será deflacionada pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) pleno, para a data de referência dos preços contratados e a esses acrescidos.

b) As quantidades dos serviços substituídos, que estejam cotadas a menor na proposta original da CONTRATADA, serão consideradas na memória de cálculo do termo aditivo como crédito da CONTRATANTE, com os seus valores corrigidos em função dos projetos e especificações que lhe derem origem.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

15.1.1. Executar os trabalhos do objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental.

- 15.1.2. Fornecer todos os materiais, de acordo com as especificações técnicas.
- 15.1.3. Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de obras.
- 15.1.4. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.
- 15.1.5. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 15.1.6. Acatar, sem ônus para a CONTRATANTE, as determinações no sentido de reparar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 15.1.7. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.1.8. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho. Diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 15.1.8.1. A CONTRATADA será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança prevista neste Edital.
- 15.1.9. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela CONTRATANTE.
- 15.1.10. Requerer às concessionárias de serviços públicos, por sua conta, ligações provisórias e definitivas, bem como diligenciar sua obtenção arcando com as taxas e emolumentos de tais serviços.
- 15.1.11. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra.
- 15.1.12. Arcar com todos os ônus e as obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.
- 15.1.13. Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores.
- 15.1.14. Indenizar os danos e prejuízos aludidos no item anterior, nos termos da legislação própria.
- 15.1.15. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do contrato como Responsável Técnico.
- 15.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 15.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CRO/11.

15.1.18. Providenciar por sua conta e responsabilidade a colocação de “PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA”, em local determinado, nas dimensões, cores e inscrições, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

15.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “on-line” no SICAF.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. Prazo de Início

16.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços e as obras, decorrentes do objeto desta licitação, até o 7º (sétimo) dia subsequente ao da expedição da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

16.1.2. O licitante vencedor, até a data da assinatura do contrato, deverá apresentar à CRO/11, para aprovação, o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) definitivo(s) e os parcelamentos contratuais. Para isto, deverá entrar em contato com a Seção Técnica da CRO/11, a fim de receber orientação sobre a confecção dos mesmos.

16.1.3. Cada etapa contratual corresponderá a uma barra no cronograma físico-financeiro, com duração máxima de 30 (trinta) dias corridos. Os serviços com duração superior a 30 (trinta) dias corridos poderão ser divididos em tantas parcelas quantas forem necessárias.

16.1.4. Após aprovados, o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) definitivo(s) e os parcelamentos contratuais passarão a fazer parte integrante do contrato.

16.2. Prazo de Conclusão

16.2.1. O prazo total para conclusão do objeto desta licitação será de 300 (trezentos) dias corridos e terá início na data da expedição da Ordem de Serviço e findar-se-á na data em que a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE quanto à conclusão da obra, desde que a Fiscalização considere a obra em condições de ser recebida provisoriamente.

16.3. Prazo de vigência contratual

16.3.1. O prazo de vigência contratual será obtido acrescentando 105 (cento e cinco) dias corridos ao prazo total para conclusão do objeto desta licitação, para permitir a concretização dos recebimentos provisório e definitivo na forma do art. 73 da Lei 8.666/93.

16.3.2. A critério da Administração, poderá haver prorrogação de prazos, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária do BANCO DO BRASIL S.A, para depósito em conta-corrente aberta em qualquer agência, de qualquer banco, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, contra apresentação de Nota Fiscal de serviços executados.

17.1.2. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço global contratado em parcelas estabelecidas em cronograma de desembolso máximo de numerário estabelecido pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF) do Comando do Exército.

17.2.1. Após a notificação, pela CONTRATADA, de etapa de obra ou serviço concluída, a CONTRATANTE deverá proceder a aferição em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

17.2.2. A CONTRATANTE providenciará o pagamento de parcela concluída, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da conclusão efetiva de todos os serviços constantes desta.

17.2.3. O pagamento da primeira parcela do valor contratado ficará condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- Inscrição da obra na Delegacia Regional do Trabalho;
- Registro da obra no INSS;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico; e
- ART do(s) Engenheiro(s) da Fiscalização da CONTRATANTE.

17.2.4. Além dos documentos relacionados no item anterior, quando da quitação da nota fiscal referente à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional (IN/MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005).

17.2.5. As parcelas em atraso serão atualizadas financeiramente de acordo com a legislação em vigor, considerando a variação da Taxa Referencial (TR) ou outro índice que vier substituí-la e na forma do inciso II, § 4º, art. 40 da Lei 8666/93.

17.3. Atestada a conformidade dos serviços e obras com as exigências contratuais, a CONTRATADA apresentará os respectivos documentos de cobrança (notas fiscais), referentes aos preços iniciais, discriminando os valores básicos de todas as etapas a serem pagas, tendo anexadas as suas memórias de cálculo.

17.4. O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos ao FGTS e relativos ao ISS, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.

17.5. A CRO/11 reterá 11% do valor bruto da Nota Fiscal e recolherá ao INSS, em nome da CONTRATADA, a título de encargos sociais. Poderão ser deduzidos do valor bruto da Nota Fiscal as despesas com material aplicado na obra, vale-transporte e alimentação *in natura* (IN/MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005).

17.6. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA, após o faturamento de colocação de material no canteiro da obra, retirá-lo sem autorização expressa da CONTRATANTE.

16.7. Os itens não executados inteiramente serão pagos por medição até o valor da proposta. Se houver um erro para menos na quantidade do serviço na proposta, o valor a faturar será obtido por regra-de-três, considerando os seguintes valores: Quantidade de Proposta (*QP*), Quantidade Real de projeto (*QR*), Quantidade Medida (*QM*) e Quantidade a Faturar (*QF*). A Quantidade a Faturar (*QF*) será calculada pela fórmula:

$$QF = QM \times \frac{QP}{QR}$$

17.8. Deverão ser retidos na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal, a fundamentação legal da dispensa da retenção.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do prescrito na Lei 10.192/01 e seguindo as especificações contidas na minuta do Termo de Contrato (Anexo III).

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aplicar-se-á ao ADJUDICATÁRIO multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência

19.2.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Termo de Contrato, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 1,0 % (um por cento) do valor da etapa da obra, por dia de atraso no cumprimento do prazo para a execução de etapa prevista no cronograma da obra.

c) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Termo de Contrato, por dia de atraso no cumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição não abrangida pelos itens anteriores.

d) até 10% (dez por cento) do valor do serviço executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou deste edital, independentemente da obrigatoriedade de refazimento do serviço ou da substituição do material ou equipamento.

e) esgotado o prazo para a retirada do material rejeitado, nos termos do § 4º do art. 98 das IG 12-02, será aplicada a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do material, por dia de armazenamento excedente.

19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.3. Todas as sanções de que trata este item são entendidas como independentes e cumulativas.

19.4. As multas deverão ser recolhidas como receita da União através de GRU, cuja cópia deverá ser entregue na Tesouraria da CRO/11, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança diária de juros moratórios, a partir deste prazo.

19.4.1. As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato (alíneas “a” e “b” do item 18.2.2), aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual (§ 2º, art. 86, Lei 8666/93).

19.4.2. Se o valor total da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 3º, art. 86, Lei 8666/93).

19.4.3. As demais multas estipuladas no item 18.2.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

19.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso esta tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

19.6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime de eventual reparação de perdas e danos, que do seu ato venham a acarretar.

19.7. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

19.8. Para que seja aceita a prorrogação de prazo, os impedimentos referidos no item anterior deverão estar clara e perfeitamente descritos no Diário de Obras e certificados pela Fiscalização da CONTRATANTE, no mais curto prazo possível, nesse próprio documento.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei 8.666/93 e nas condições a seguir:

a) Interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

b) Caução ou utilização do Termo de Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, para qualquer operação financeira.

c) Atraso no início dos serviços e obras, sem justa causa e prévia comunicação, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data da expedição da Ordem de Serviço.

20.2. À CONTRATANTE reserva-se o direito de dar por rescindido o contrato quando as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia prestada pela CONTRATADA.

21. DO RECEBIMENTO DA OBRA

21.1. A CONTRATANTE receberá a obra da CONTRATADA em duas etapas: a provisória e a definitiva.

21.2. Quando o objeto deste edital ficar inteiramente concluído, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Desde que a CONTRATANTE julgue que o estado geral já justifique esse procedimento, esta terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para proceder às vistorias necessárias e lavrar o referido termo.

21.2.1. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO só será lavrado após a CONTRATADA executar:

21.2.1.1. A correção de todos os danos e imperfeições causadas nas imediações da obra, em decorrência da execução do objeto desta licitação, incluindo danos e imperfeições em alambrados,

portões, calçadas, meios-fios, via asfaltada, pátio cimentado, alvenarias de edificações vizinhas e em vegetações (gramados e árvores).

21.2.1.2. A retirada de entulhos, a limpeza completa e a eventual regularização de pisos das imediações da obra.

21.2.1.3. A conclusão da ligação definitiva dos ramais das instalações prediais (elétrica, hidráulica, sanitária, pluvial, telefônica e contra incêndio) nas redes públicas e nas redes das concessionárias.

21.3. Os fornecimentos de materiais ou equipamentos e os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização da CONTRATANTE. Estes deverão ser substituídos ou refeitos dentro do prazo de conclusão fixado no Termo de Contrato.

21.4. A critério da CONTRATANTE, desde que o prazo contratual se torne insuficiente, poderá ser concedido novo prazo para a substituição do material ou equipamento ou para o refazimento do serviço rejeitado. Se este novo prazo não for cumprido, a CONTRATADA poderá ser sancionada conforme previsto no item 18 deste edital.

21.5. Decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias corridos e no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da data do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. Nessa ocasião, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização da CONTRATANTE, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais.

21.6. O RECEBIMENTO DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil, por cinco anos, pela solidez e segurança da obra, desde que se constate que danos estruturais ou vícios, que venham a se revelar, não resultaram de comprovado mau uso pelo USUÁRIO, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.7. Na data de lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO inicia o prazo de responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro e neste edital.

21.8. Para ser lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA apresentará a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

22. DAS PUBLICAÇÕES

A CRO/11 providenciará, no prazo estipulado no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8666/93, a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União, nos meios eletrônicos de divulgação do SIASG e no seu Boletim Interno, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas decorrentes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. À CRO/11 reserva-se o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por conveniência administrativa ou oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito de reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

23.1.1. Em caso de revogação, os licitantes terão direito de receber a documentação de habilitação juntada à respectiva proposta mediante solicitação dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Licitação da CRO/11

23.2. Os esclarecimentos ou informações a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser efetuadas pelas empresas interessadas em participar do certame, da seguinte forma:

- através do fax (61) 3415-5749;

- pessoalmente na CRO/11, situada no Quartel General do Exército – Área de Garagens – Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, CEP 70.630-901. O atendimento será de segunda-feira à

quinta-feira das 09:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas. Nas sextas-feiras o atendimento será apenas no período das 08:30 horas às 11:30 horas.

23.2.1. O local onde será executado o serviço objeto deste Edital deverá ser previamente vistoriado pelos licitantes. Os interessados deverão agendar a vistoria com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelos telefones: (61) 3415-5102/5202 com a Seção de Licitação. A visita ao local da obra deverá ser realizada até 05 (cinco) dias antes da data de entrega das propostas, por engenheiro devidamente autorizado e credenciado pela licitante, através de documento em papel timbrado expedido pela mesma e assinado pelo diretor, gerente ou sócio e com assinatura reconhecida em cartório.

23.2.2. Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou de detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos trabalhos decorrentes do objeto desta licitação.

24. DOMICILIO E FORO

As questões decorrentes da execução deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 13 de março de 2009.

JÚLIO GUILHERME GERLACH GUTTERRES – Maj QEM
Presidente da Comissão de Licitação da CRO11

OLMIRO FERNANDES ROPPA – Maj QEM
Adjunto da Comissão de Licitação da CRO11

ANA LETÍCIA SILVA NUNES – 2º Ten OTT
Secretária da Comissão de Licitação da CRO11

APROVO:

BRÁULIO DE PAULA MACHADO – Cel QEM
Ordenador de Despesas CRO/11